



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

PROCESSO Nº 00401-00017074/2019-90.

Cláusula Primeira - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 385.941 SSP/DF e CPF nº 115.334.391-68, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 14.121.957/0001-09, com sede em Avenida Paulista 2064, Center 3, 15º andar, Sala 15, São Paulo/SP, CEP nº 01310-928, representada por **MÁRCIO NUNES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 14559900/SSP-SP e o CPF nº 051.742.378-25, na qualidade de Diretor Presidente e por **PATRICIA PIÑEIRO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 093060002/DIC-RJ e o CPF nº 028.022.327-70 na qualidade de Diretora.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019-DPDF, da Proposta (25195743), da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira - Do Objeto

Contratação de serviço de certificação digital institucional e para usuários, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo *token* USB para e-CPF e e-CNPJ, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019-DPDF (23850093) e a Proposta (25195743), que passam a integrar o presente Termo, conforme quantitativos descritos no quadro abaixo:

ITEM	Produto Certificado e-CPF e e-CNPJ A3	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Certificado digital tipo A3 para pessoa física com token (e-CPF), validade 3(três) anos.	R\$ 72,00	200	R\$ 14.400,00
2	Certificado digital tipo A3 para pessoa jurídica com token (e-CNPJ), validade 3(três) anos.	R\$ 95,00	5	R\$ 475,00
TOTAL			205	R\$ 14.875,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 14.875,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254 de 09/01/2019.

5.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48.101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.97

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 14.875,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00413, emitida em 14/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Das Garantias

9.1 A garantia para a execução do contrato será de **R\$ 743,75** (setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades à escolha da CONTRATADA: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo a garantia renovada anualmente junto ao contrato e tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas, conforme previsão legal.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

9.3 A garantia mínima dos objetos contratos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do seu fornecimento, exceto em se tratando de mal uso.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

10.4 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na Lei n. 8.666/93.

10.5 Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

10.6 A fiscalização do Contrato, será executada pela COOTIC, a qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução do contrato.

10.7 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A empresa deve estar cadastrada no Sistema COMPRASNET do Governo Federal.

11.2 A CONTRATADA será responsável pela validação, verificação, emissão e entrega dos certificados digitais nos dispositivos criptográficos.

11.3 A CONTRATADA deverá ter portal de atendimento físico, nesta capital, para que seja possível realizar a validação dos Certificados solicitados.

11.4 A CONTRATADA deverá possuir um gerente de projeto que deverá servir como ponto de apoio, fazendo a ligação entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Autoridade Certificadora.

11.4.1 O gerente de projeto e seus contatos deverão ser informados na proposta de preços sob pena de desclassificação.

11.4.2 Fornecer o serviço no prazo fixado no Termo de Referência, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 A CONTRATADA deverá ser credenciada na hierarquia da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e ser participante das Empresas na estrutura da ICP-Brasil.

11.7 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.8 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006 e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

MÁRCIO NUNES DA SILVA

Diretor Presidente

PATRÍCIA PIÑEIRO DE SOUZA

Diretora

Testemunhas:

SIDNEY BATISTA LIMA
CPF: 352.708.703.63

VALDIRENE SANTOS FARIAS
CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 21/08/2019, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Administração de Fundos e Prestação de Contas**, em 21/08/2019, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/08/2019, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pineiro de Souza, Usuário Externo**, em 22/08/2019, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 22/08/2019, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27052209** código CRC= **5C4AC5EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF